



Processo TC 01844/21
Documento TC 05045/21

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho

Natureza: Denúncia – Pregão Eletrônico 001/2021

Denunciante: Odontomed Comércio de Produtos Médico Hospitalares Ltda - ME

Denunciado: Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho

Responsável: Liudmila Carneiro Nunes de Lira (Secretária Municipal de Saúde)

Interessados: Augusto Santa Cruz Valadares (Prefeito Municipal)

Antônio Henrique Menezes Nascimento (Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial)

Advogada: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB/PB 1663)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

DENÚNCIA. Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho. Pregão Eletrônico 001/2021. Aquisição parcelada de medicamentos e material médico hospitalar. Revogação do certame após a denúncia e atuação do Tribunal. Conhecimento e procedência dos fatos. Comunicação. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00523/21

RELATÓRIO

Cuida-se do exame de denúncia manejada pela empresa ODONTOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - ME (CNPJ 09.478.023/0001-80), em face do Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho, sob a gestão da Secretária Municipal de Saúde, Senhora LIUDMILA CARNEIRO NUNES DE LIRA, noticiando possível irregularidade no Pregão Eletrônico 001/2021, tendo por objetivo a aquisição parcelada de medicamentos e material médico hospitalar.

Em síntese, a denunciante relata que o edital não se encontrava disponível no portal do sistema eletrônico utilizado - COMPRASNET, para que os interessados pudessem cadastrar as propostas. Asseverou, ainda, que, ao entrar em contato com a Prefeitura Municipal, não obteve resposta.

A Ouvidoria desta Corte de Contas opinou pelo recebimento da denúncia e sua instrução nos termos do RI/TCE/PB (fls. 96/98).

Seguidamente, o processo foi encaminhado à Auditoria, a qual elaborou relatório inicial (fls. 101/104), com a seguinte conclusão:



Processo TC 01844/21
Documento TC 05045/21

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que a disposição contida no edital, que menciona a realização neste certame será feita no comprasnet, vincula à Administração; e considerando os indícios trazidos às fls. 02/04 pelo denunciante, de que esta licitação não consta no referido portal de compras do Governo Federal, os quais não puderam ser verificados por esta auditoria, visto se tratar de sistema de acesso restrito, entende-se pela **PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA**.

Por fim, sugere-se a **NOTIFICAÇÃO** do gestor responsável, com fins de que apresente defesa para os fatos denunciados.

Em atenção ao contraditório e à ampla defesa, foram determinadas as citações das autoridades envolvidas (Prefeito Municipal, Secretária de Saúde e Pregoeiro), facultando-lhes oportunidade para se manifestarem.

Defesas ofertadas por meio dos Documentos TC 06973/21 (fls. 112/126), 08167/21 (fls. 133/139) e 18725/21 (fls. 145/146).

Anexação do Documento TC 02544/21 (fls. 153/242), cujo conteúdo reporta-se à informação de revogação do certame em razão de falha ocorrida no Sistema COMPRASNET.

Depois de examinar os elementos defensórios, a Unidade Técnica emitiu novel relatório (fls. 244/247), contendo a seguinte análise e desfecho:

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que o Pregão Eletrônico nº 00001/2021 foi revogado, entende-se pela **PERDA DO OBJETO** da presente denúncia, com sugestão de **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em parecer de lavra do Procurador Luciano Andrade Farias (fls. 250/253), pugnou da seguinte forma:

Ante o exposto, com base em todos os argumentos analisados, opina este membro do Ministério Público de Contas no sentido de:

1. **PROCEDÊNCIA** da Denúncia apresentada por ODONTOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA – ME;
2. **ARQUIVAMENTO DOS AUTOS** em razão da ausência de consequências jurídicas mais relevantes derivadas dos fatos denunciados.

Na sequência, o julgamento foi agendado para presente sessão, com as intimações de estilo, conforme atesta certidão de fl. 254.



Processo TC 01844/21
Documento TC 05045/21

VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, convém destacar que a presente denúncia merece ser conhecida ante o universal direito de petição insculpido no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Carta da República e, da mesma forma, assegurado pela Resolução Normativa RN - TC 10/2010, conferindo direito a qualquer cidadão, partido político, associação, sindicato ou membro do Ministério Público ser parte legítima para denunciar irregularidade e ilegalidade perante o Tribunal de Contas.

No mérito, conforme consignado no relatório inicial, a Auditoria entendeu pela procedência da denúncia, em decorrência de não ter sido localizada qualquer informação sobre o certame no Sistema Comprasnet. Veja-se o trecho da análise realizada pela Unidade Técnica:

De fato, em consulta no edital do certame, com abertura prevista para 02/02/2021, verifica-se a indicação de que será utilizado o sistema do Portal de Compras do Governo Federal (fls. 02 do Doc TC nº 02544/21).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021
ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho
Praça Coronel Sérgio Dantas, 55 - Centro - Ouro Velho - PB
CEP: 58560-000 - Tel: (083) 33501098.
Sistema eletrônico utilizado: <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalFornecedor.asp>

Registro de Licitação (02544/21)					
Outros Dados	Licitação	Transações	Anexos/Arquivos	Auxílio Eletrônico	Outros Arquivos
Número da Licitação	00001/2021				
Modalidade	Pregão Eletrônico				
Objeto	Aquisição parcelada de Medicamentos e Material Médico Hospitalar, por período de 12 (doze) meses, para atender ao Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB				
Tipo de Objeto	Compras e Serviços				
Tipo de Compra ou Serviço	Medicamentos				
Data de Homologação					
Valor Estimado	R\$ 480.155,09				
Fonte de Recurso	RS				
Informação Complementar					
Risco	Aguarda homologação para poder retirar meio.				
Ações					
	Data Entrada	Data de Atm	Data do Certame	Local do Certame	Ativo
	18/01/2021	18/01/2021	02/02/2021 14:35	Sala de CPL	Ativo

¹ <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalFornecedor.asp>

Ocorre que, por se tratar de site de acesso restrito, não foi possível comprovar a ausência da inserção do referido pregão eletrônico no *comprasnet*, cujos indícios foram trazidos pelo denunciante às fls. 02/04.





Processo TC 01844/21
Documento TC 05045/21

Em sede de defesas, os interessados apresentaram, em suma, as seguintes alegações:

- a) Em 02/02/2021, às 14: 30 horas, estava agendada a abertura do referido certame, **TODAVIA, o sistema do ComprasNet não funcionou, como se não existisse o referido pregão ou fosse suspenso, conforme telas e extratos impressos do próprio sistema em anexo (doc. 01).**
- b) É de esclarecer que todos os procedimentos legais foram realizados, tais como publicações e outros atos, **inclusive, o próprio sistema do ComprasNET apresentou documento hábil que comprovava a divulgação e inserção da referida licitação no sistema eletrônico, conforme anexo (doc. 02).**
- c) Por fim, observamos que **várias reclamações foram feitas no próprio sistema, inclusive na própria ouvidoria do ComprasNet, todavia, até o horário da licitação nada foi resolvido, conforme anexo (doc. 03).**
- d) Neste mister **vários licitantes ligaram reclamando que o sistema ComprasNet não estava funcionando, e foi explicado a todos que ligaram que o sistema ComprasNet estava apresentando algum problema que NÃO aparecia o Pregão, fato esse, que já é comum ocorrer nesse sistema por diversas vezes.**
- e) Neste diapasão, **por culpa exclusiva do sistema ComprasNet o pregão eletrônico não ocorreu, só restando sua revogação, por ter sido fracassado, e abertura de novo processo licitatório, na mesma modalidade, de forma urgente.**

Asseveraram, ainda, que a empresa denunciante agiu de má-fé, uma vez que a licitação foi revogada no dia 03/02/2021, conforme publicação veiculada no diário municipal. Consignaram, ainda, que tal circunstância, naquele mesmo dia, foi informada a esta Corte de Contas, consoantes registro no Documento TC 02544/21.

Depois de examinar os elementos defensórios, a Auditoria entendeu pelo arquivamento dos autos, considerando a perda do objeto, com a revogação da licitação pela Administração.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas pugnou pela procedência da denúncia, contudo sem consequências jurídicas mais relevantes derivadas dos fatos denunciados.

A fim de saber se a presente denúncia pode ser considerada procedente ou não, necessária se faz uma análise cronológica dos fatos.

No dia 18/01/2021, foi formalizado o Documento TC 02544/21, cujo conteúdo refere-se ao Pregão Eletrônico 001/2021, objeto desta denúncia. Conforme mencionado, tinha por objeto a aquisição parcelada de medicamentos e material médico-hospitalar:



Processo TC 01844/21
Documento TC 05045/21

Registro de Licitação (02544/21)

Dados Gerais Licitação Tramitações Anexos/Apensados Autos Eletrônicos Outros Arquivos Relacionados

Licitação Deserta/Fracassada

Número de Protocolo 02544/21 ©

Categoria de Documento Licitações e Contratos

Subcategoria Licitações

Origem Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho

Gestor Augusto Santa Cruz Valadares

Data de Entrada 18/01/2021 16:38

Setor ACTP

Fase Juntado

Estágio Juntado

Estado Em trâmite

Volumes 0

Situação Juntada Anexado (Ao Proc. 01844/21)

Localização Física

Exercício 2021

Assunto Envio de Aviso de Licitação pelo usuário Augusto Santa Cruz Valadares / Aquisição parcelada de Medicamentos e Material Médico Hospitalar, por período de 12 (doze) meses, para atender ao Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB

Interessados			
Nome	Interesse	Período	Observação
Augusto Santa Cruz Valadares	Gestor(a)	01/01/2021 - 03/01/2021	

Registro de Licitação (02544/21)

Dados Gerais **Licitação** Tramitações Anexos/Apensados Autos Eletrônicos Outros Arquivos Relacionados

Número da Licitação 00001/2021

Modalidade Pregão Eletrônico

Objeto Aquisição parcelada de Medicamentos e Material Médico Hospitalar, por período de 12 (doze) meses, para atender ao Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB

Tipo do Objeto Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço Medicamentos

Data de Publicação do Edital no DOE 18/01/2021

Data de Homologação

Valor Estimado R\$ 686.151,69

Valor R\$

Fonte de Recurso

Informação Complementar

Risco Aguarda homologação para poder calcular risco.

Conforme consta dos arquivos eletrônicos daquele Documento, em 18/01/2021 foi encaminhado o edital do certame e, em 03/02/2021, foi juntado o arquivo “ato do certame – deserta ou fracassada”, onde consta a decisão de revogação da licitação ante a falha ocorrida no Sistema Comprasnet. Vejam-se imagens capturadas:



Processo TC 01844/21
Documento TC 05045/21

Registro de Licitação (02544/21)					
Dados Gerais Licitação Tramitações Anexos/Anexados Autos Eletrônicos Outros Arquivos Relacionados					
#	Data	Descrição	Responsável	Páginas	
4	03/02/2021	Certidão - ALTERAÇÃO DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES	tramita	91	
3	03/02/2021	Ato do Certame - Deserta Ou Fracassada	Augusto Santa Cruz Valadares	90	
2	18/01/2021	RECIBO PROTOCOLO	tramita	89	
1	18/01/2021	[PDF] Edital da Licitação	Augusto Santa Cruz Valadares	2 - 88	



DECISÃO – Pregão Eletrônico nº 001/2021

01. Em 02/02/2021, às 14: 30 horas, estava agendada a abertura do referido certame, TODAVIA, o sistema do ComprasNet não funcionou, como se não existisse o referido pregão ou fosse suspenso, conforme teias e extratos impressos do próprio sistema em anexo.
02. É de esclarecer que todos os procedimentos legais foram realizados, tais como publicações e outros atos, inclusive, o próprio sistema do ComprasNET apresentou documento hábil que comprovava a divulgação e inserção da referida licitação no sistema eletrônico, conforme anexo.
03. Por fim, observamos que várias reclamações foram feitas no próprio sistema, inclusive na própria ouvidoria do ComprasNet, todavia, até esse horário nada foi resolvido.
04. Neste mister vários licitantes ligaram reclamando que o sistema ComprasNet não estava funcionando, fato esse, que já é comum ocorrer.
05. Neste diapasão, por culpa exclusiva do sistema ComprasNet o pregão eletrônico não pode ocorrer, só restando sua revogação, por ter sido fracassado, e abertura de novo processo licitatório, na mesma modalidade, de forma urgente.

Publique-se em meios oficiais.

Ouro Velho/PB, em 02 de fevereiro de 2021.

A defesa informou que, naquele mesmo dia 03/02/2021, foi publicada, no Diário Oficial dos Municípios, a decisão pela revogação do certame. Veja-se imagem capturada:



Processo TC 01844/21
Documento TC 05045/21

Paraíba, 03 de Fevereiro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XII Nº 2784									
<p>ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO Pregoeira</p> <p>Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador: B4C9EB45</p>	<p>Ouro Velho - PB, 03 de Fevereiro de 2021</p> <p>ANTÔNIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO Pregoeiro Oficial</p> <p>Publicado por: Augusto Santa Cruz Valadares Código Identificador: 6723D20A</p>								
<p>ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO</p>									
<p>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESPACHO – FASE DE NEGOCIAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002.2020</p>									
<p>DESPACHO – FASE DE NEGOCIAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002.2020</p>									
<p>Em 01 (primeiro) de fevereiro de 2021 (dois mil e vinte e um) encerrou o prazo de recurso contra decisão dessa CPL que julgou procedente recurso da Empresa MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMINHÕES LTDA em desfavor da Empresa TATIANA CAPITANIO VEÍCULOS, inabilitando-a do certame. Restou definido ainda que a Empresa MAIS TRUCK COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA seria chamada para negociação de preços, tendo em vista que nosso preço base iniciará no valor da empresa anterior proposto, ou seja, R\$ 286.900,00 (duzentos e oitenta e seis mil e novecentos reais). Desta feita, DETERMINA-SE: Notifique-se a Empresa MAIS TRUCK COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), em fase de negociação, apresentar sua nova proposta de preços, lembrando que deverá ser inferior ao valor de R\$ 286.900,00 (duzentos e oitenta e seis mil e novecentos reais), sob pena de revogação do certame. Publique-se em meios oficiais o referido despacho, inclusive no sistema.</p>									
<p>Ouro Velho/PB, em 02 de fevereiro de 2021.</p>									
<table border="1"> <tr> <td>ANTÔNIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO</td> <td>MÁRCIA REJANE BERNARDO DE MENEZES</td> </tr> <tr> <td>VERA LÚCIA FERREIRA DO NASCIMENTO</td> <td></td> </tr> </table>	ANTÔNIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO	MÁRCIA REJANE BERNARDO DE MENEZES	VERA LÚCIA FERREIRA DO NASCIMENTO		<table border="1"> <tr> <td>ANTÔNIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO</td> <td>MÁRCIA REJANE BERNARDO DE MENEZES</td> </tr> <tr> <td>VERA LÚCIA FERREIRA DO NASCIMENTO</td> <td></td> </tr> </table>	ANTÔNIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO	MÁRCIA REJANE BERNARDO DE MENEZES	VERA LÚCIA FERREIRA DO NASCIMENTO	
ANTÔNIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO	MÁRCIA REJANE BERNARDO DE MENEZES								
VERA LÚCIA FERREIRA DO NASCIMENTO									
ANTÔNIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO	MÁRCIA REJANE BERNARDO DE MENEZES								
VERA LÚCIA FERREIRA DO NASCIMENTO									
<p>Publicado por: Augusto Santa Cruz Valadares Código Identificador: 1C37B9BE</p>	<p>Publicado por: Augusto Santa Cruz Valadares Código Identificador: 601EB975</p>								
<p>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</p>									
<p>DECISÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021</p>									
<p>DECISÃO – Pregão Eletrônico nº 001/2021</p> <p>Em 02/02/2021, às 14: 30 horas, estava agendada a abertura do referido certame, TODAVIA, o sistema do ComprasNet não funcionou, como se não existisse o referido pregão ou fosse suspenso, conforme telas e extratos impressos do próprio sistema em anexo.</p> <p>É de esclarecer que todos os procedimentos legais foram realizados, tais como publicações e outros atos, inclusive, o próprio sistema do ComprasNET apresentou documento hábil que comprovava a divulgação e inserção da referida licitação no sistema eletrônico, conforme anexo.</p> <p>Por fim, observamos que várias reclamações foram feitas no próprio sistema, inclusive na própria ouvidoria do ComprasNet, todavia, até esse horário nada foi resolvido.</p> <p>Neste mister vários licitantes ligaram reclamando que o sistema ComprasNet não estava funcionando, fato esse, que já é comum ocorrer.</p> <p>Neste diapasão, por culpa exclusiva do sistema ComprasNet o pregão eletrônico não pode ocorrer, só restando sua revogação, por ter sido fracassado, e abertura de novo processo licitatório, na mesma modalidade, de forma urgente.</p> <p>Publique-se em meios oficiais.</p> <p>Ouro Velho/PB, em 02 de fevereiro de 2021.</p>									

No dia 01/02/2021, a empresa ODONTOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - ME formalizou denúncia perante este Tribunal (Documento TC 05045/21), alegando irregularidade no pregão eletrônico em comento:

Registro de Documento de Denúncia (05045/21)	
<p>Dados Gerais Tramitações Anexos/Apensados Arquivos Enviados Autos Eletrônicos Outros Arquivos</p>	
Número de Protocolo	05045/21 ©
Categoria de Documento	Denúncia
Subcategoria	Denúncia
Jurisdicionado Denunciado	Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho
Data de Entrada	01/02/2021 11:04
Setor	ACTP
Fase	Juntado
Estágio	Juntado
Estado	Em trâmite
Situação Juntada	Anexado (Ao Proc. 01844/21)
Localização Física	
Exercício	2021
Denunciante Pessoa Física	
Denunciante Pessoa Jurídica	ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME
Denunciado (Gestor)	
Assunto	Denúncia referente o(a) Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho enviada por ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME

OUVIDORIA		
Interessados		
Nome	Interesse	Observação
ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME	Interessado(a)	



Processo TC 01844/21
Documento TC 05045/21

No dia 02/02/2021, a Auditoria produziu seu relatório inicial indicando a procedência da denúncia:

Registro de Documento de Denúncia (05045/21)					
Dados Gerais Tramitações Anexos/Apensados Arquivos Enviados Autos Eletrônicos Outros Arquivos					
#	Data	Descrição	Responsável	Páginas	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	
		Tipo: Todos			
8	03/02/2021	Despacho	Cons. André Carlo T. Pontes	105 - 106	
7	02/02/2021	Relatório Inicial	José Luciano S. de Andrade	101 - 104	
6	02/02/2021	Despacho	Cons. André Carlo T. Pontes	99 - 100	
5	02/02/2021	Despacho	Énio Martins Norat	96 - 98	
4	01/02/2021	RECIBO PROTOCOLO	tramita	95	
3	01/02/2021	Documentação Denunciante	Usuário da Consulta Externa	8 - 94	
2	01/02/2021	Denúncia Escrita	Usuário da Consulta Externa	5 - 7	
1	01/02/2021	Documentação Denúncia	Usuário da Consulta Externa	2 - 4	

Ou seja, a gestão municipal promoveu a revogação do certame depois de ter sido elaborado relatório inicial confirmando a ausência de informações quanto à licitação. Nesse compasso, o fato denunciado era existente e procedente ao tempo de sua apresentação perante este Tribunal. Por outro lado, não há maiores repercussões, porquanto as correções foram efetivadas com a anulação do procedimento.

ANTE O EXPOSTO, em harmonia com o *Parquet* de Contas, VOTO no sentido de que essa egrégia Câmara decida:

- I) **CONHECER** da denúncia ora apreciada e **JULGÁ-LA PROCEDENTE**;
- II) **EXPEDIR COMUNICAÇÃO** aos interessados; e
- III) **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos autos.



Processo TC 01844/21
Documento TC 05045/21

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processos TC -1844/21**, referentes à análise da denúncia manejada pela empresa ODONTOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - ME (CNPJ 09.478.023/0001-80), em face do Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho, sob a gestão da Secretária Municipal de Saúde, Senhora LIUDMILA CARNEIRO NUNES DE LIRA, noticiando possível irregularidade no Pregão Eletrônico 001/2021, tendo por objetivo a aquisição parcelada de medicamentos e material médico hospitalar, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator, em:

- I) **CONHECER** da denúncia ora apreciada e **JULGÁ-LA PROCEDENTE**;
- II) **EXPEDIR COMUNICAÇÃO** aos interessados; e
- III) **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos autos.

Registre-se e publique-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa (PB), 20 de abril de 2021.

Assinado 20 de Abril de 2021 às 21:43



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Abril de 2021 às 05:48



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO